

# A constelação sistêmica como política pública para a resolução de conflitos

**Adhara Campos Vieira**

Servidora do TST.

---

**Resumo:** O presente artigo trata do uso da constelação sistêmica como um instrumento de ampliação do direito de acesso à justiça. Partindo de um breve histórico sobre a construção da técnica, enuncia os estados brasileiros que já estão aplicando a constelação como um instrumento de resolução de conflitos no Poder Judiciário e sugere a implantação deste uso como uma política pública, a fim de maximizar a efetividade na prestação jurisdicional nas diversas searas do Direito.

**Palavras-chave:** Acesso à justiça. Métodos consensuais de resolução de conflitos. Efetividade do processo. Conciliação. Mediação. Constelação sistêmica. Poder Judiciário. Política pública.

---

A justiça se manifesta no direito, mas está muito além dele. O direito não contém em absoluto a justiça. O direito que pulsa e reclama nada mais é do que a justiça querendo agir. É importante permitir esse conhecimento além da lei, esse olhar atento a questões de justiça que o direito não consegue alcançar. Como fazer justiça dentro dos limites do direito?

Hans Kelsen relata que o senso de justiça está implícito a todo homem social. Em seu livro “O que é justiça”, o filósofo do direito, integrante do movimento denominado “positivismo jurídico”, defende que o ideal de justiça não deve ser absoluto e desenvolve a ideia de que é possível a teoria jurídica ou o direito positivado contrariar um mandamento de justiça sem que, por isso, seja inválido.

Em sua obra “Teoria geral do Direito”,<sup>1</sup> Kelsen traz o conceito da hierarquia entre as leis e assevera que uma norma pode ser deduzida apenas de outra norma. Sustenta que a validade das normas de direito positivo *independe* da relação com a norma de justiça, o que nos faz perceber o distanciamento entre *direito* e *justiça*.<sup>2</sup>

Segundo Kelsen, “o anseio por justiça é o eterno anseio do homem por felicidade”.<sup>3</sup> Assim, a *justiça* traz uma carga simbólica, de um ideal, algo imanifesto, enquanto o *direito*, o manifesto, pode ser definido como “a técnica da coexistência

---

<sup>1</sup> KELSEN, Hans. *O que é justiça?* A justiça, o direito e a política no espelho da ciência. Tradução por Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 14.

<sup>2</sup> KELSEN, Hans. *Teoria pura do Direito e do Estado*. Tradução João Batista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 155-157.

<sup>3</sup> KELSEN, Hans. *O que é justiça?* A justiça, o direito e a política no espelho da ciência. Tradução por Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 2.

humana, isto é, a técnica que visa a possibilitar a coexistência dos homens”, o que se concretiza em “conjunto de regras (nesse caso leis ou normas) que têm por objeto o comportamento intersubjetivo, ou seja, o comportamento dos homens entre si”.<sup>4</sup>

A justiça é, para Jung, um dos arquétipos inscritos na mente de todos os homens, isto é, uma imagem primordial que já vem gravada no inconsciente individual de cada ser humano vivente. Segundo o autor, “arquétipo nada mais é do que uma expressão já existente na Antiguidade, sinônimo de ‘ideia’ no sentido platônico”, de “preexistente e supraordenada aos fenômenos em geral”.<sup>5</sup>

A carga simbólica da justiça é demonstrada pela deusa Thémis, que é a deusa da justiça, da lei e da ordem. A venda representa a imparcialidade no julgar; a balança, a noção de equidade; o códex aos pés traz a ideia de que as leis (o direito) não devem superar a justiça; e a espada, o poder de quem aplica o direito.<sup>6</sup>

Assim, verifica-se que o direito é a tentativa humana de se alcançar a justiça. Os sistemas jurídicos são criados com esse fim. E dentro desse propósito, a justiça humana tem suas limitações.

No Brasil, o direito de *acesso à justiça* é um direito social básico garantido pelo art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. No Estado Liberal, havia apenas a garantia formal desse direito, já no Estado do Bem-Estar Social, ou *Welfare State*, esse direito de acesso à justiça passou a ser concebido como um direito material.<sup>7</sup>

A Emenda Constitucional nº 45/2004, conhecida pela Reforma do Judiciário, já tratou de alterações que visassem à ampliação do acesso à justiça como uma garantia do Estado Democrático de Direito e à efetividade do processo com vista a uma prestação judicial mais célere. Institutos como o incidente de resolução de demandas repetitivas, a súmula vinculante,<sup>8</sup> o aumento dos poderes dos Relatores e a repercussão geral como requisito de admissibilidade recursal comprovam tal intento.

Da mesma forma, o marco legal da mediação, com a publicação da Lei nº 13.140/2015, e a criação do Conselho Nacional de Justiça,<sup>9</sup> responsável pelo planejamento estratégico e pelo monitoramento de ações voltadas à melhoria da

<sup>4</sup> ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. Tradução da 1ª edição brasileira coordenada e revista por Alfredo Bosi. Revisão da tradução e tradução dos novos textos Ivone Castilho Benedetti. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 278.

<sup>5</sup> JUNG, Carl Gustav. *Os arquétipos e o inconsciente coletivo*. Tradução de Maria Luiza Appy e Dora Mariana R. Ferreira. 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 87.

<sup>6</sup> GRIMAL, Pierre. Justiça. In: *Dicionário da mitologia grega e romana*. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997, p. 435.

<sup>7</sup> AMARAL, Márcia Terezinha Gomes Amaral. *O Direito de Acesso à Justiça e a Mediação*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 50.

<sup>8</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: NDJ, 2000. artigo 103-A.

<sup>9</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: NDJ, 2000. artigo 103-B.

gestão do Poder Judiciário, comprovam o intuito de alargamento do acesso a esse Poder que é, por definição constitucional, responsável em dirimir controvérsias.<sup>10</sup>

Consoante Cappelletti e Garth, o conceito de acesso à justiça sofreu alterações ao longo do tempo, passando a ser concebido como um direito efetivo, objetivando-se uma igualdade material entre as partes, a fim de se utilizar a justiça de forma plena.<sup>11</sup>

Tendo em vista esse movimento de acesso à justiça, Cappelletti e Garth definiram o conceito das “ondas renovatórias” do Direito.<sup>12</sup> A primeira relativa à assistência judiciária aos menos favorecidos; a segunda, pertinente aos interesses difusos, como o direito do consumidor, por exemplo; e a terceira onda consistindo em um novo “enfoque de acesso à justiça”.<sup>13</sup>

Dentro dessa terceira onda renovatória, Cappelletti e Garth enunciam que:

Esse enfoque encoraja a exploração de uma *ampla variedade de reformas*, incluindo alterações nas formas de procedimento, mudanças na estrutura dos tribunais ou a criação de novos tribunais, o uso de pessoas leigas ou para profissionais, tanto como juízes quanto defensores, modificações no direito substantivo destinadas a evitar litígios ou facilitar sua solução e a *utilização de mecanismos privados ou informais de solução de litígios*.<sup>14</sup>

Seguindo esse desafio, e a fim de “tornar realidade a promessa constitucional de uma justiça pronta e célere”<sup>15</sup> e, ao mesmo tempo, “legitimar democraticamente as soluções”,<sup>16</sup> muitas medidas foram tomadas, entre elas, a elaboração do Novo Código de Processo Civil que buscou prestigiar o princípio da instrumentalidade do processo.<sup>17</sup>

O novo Código traz então a promessa de suprir a ineficiência do sistema processual, o que comprometia a efetividade do ordenamento jurídico. O processo volta ao seu caráter instrumental de resolver problemas. Reafirma-se sua “natureza

<sup>10</sup> FREIRE, Tatiane. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CNJ. “Em 10 anos, CNJ consolida sua atuação como órgão de controle do Judiciário”. 14.06.2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79627-em-10-anos-cnj-consolida-sua-atuacao-como-orgao-de-controle-do-judiciario>>. Acesso em: 15 maio 2016.

<sup>11</sup> CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2002, p. 15.

<sup>12</sup> CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2002, p. 31.

<sup>13</sup> CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2002, p. 71.

<sup>14</sup> CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2002, p. 71.

<sup>15</sup> BRASIL, Código de Processo Civil: exposição de motivos, 2010, PDF.

<sup>16</sup> BRASIL, Código de Processo Civil: exposição de motivos, 2010, PDF.

<sup>17</sup> Na visão de Dallari “o processo há de ser, nesse contexto, instrumento eficaz para o acesso a uma ordem jurídica justa” *apud* DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 326.

fundamental de método de resolução de conflitos, por meio do qual se realizam valores constitucionais”.<sup>18</sup>

Nesta seara, Fredie Didier Júnior destaca a autotutela, autocomposição, mediação e o julgamento de conflito por tribunais administrativos como equivalentes jurisdicionais.<sup>19</sup> Segundo o autor, o art. 3º, §2º, do CPC, que dispõe que “o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”, contém o princípio da promoção pelo Estado da solução por autocomposição.

O Código reserva um capítulo inteiro para tratar da mediação e da conciliação<sup>20</sup> e define como critério de diferenciação o nível de atuação do terceiro facilitador e o tipo de relação jurídica entre as partes. Assim, caso o terceiro facilitador não intervenha e apenas promova o diálogo entre as partes, estaremos diante de uma mediação. Do contrário, se o terceiro facilitador for proativo, incisivo, e fizer propostas às partes, estaremos diante de um conciliador. A mediação é indicada para relações jurídicas permanentes, como nas demandas que envolvam família e conflitos societários, ao passo que a conciliação é indicada para conflitos episódicos e ocasionais, como as relações de consumo e os delitos de trânsito.

Outra técnica, também célere, informal e de baixo custo, que vem sendo empregada em vários Tribunais e outras instituições nos mais diversos Estados, como medida de ampliação do acesso à justiça e partindo de movimentos sociais genuinamente brasileiros, é a constelação sistêmica e familiar.

Nessa perspectiva, como bem ensinou Roberto Lyra Filho, o Direito não pode ser isolado dos fenômenos sociais, visto que o direito pode estar na lei, *mas também além dessa*.<sup>21</sup>

E, utilizando-se aqui de uma expressão de Sousa Júnior, “trata-se de um desafio urgente e atual que se põe à reflexão e aos *esforços de modernização dos sistemas de mediação*, em sentido amplo, para tornar possível o mais alargado e democrático acesso à Justiça”.<sup>22</sup>

Dentro desse contexto de ampliação do direito de acesso à justiça, verificam-se vários movimentos sociais, que ousaria chamar de nacional, devido ao número de unidades federadas cuja adesão só aumenta, no sentido de incluir a constelação

<sup>18</sup> Sálvio de Figueiredo Teixeira, em texto emblemático sobre a nova ordem trazida pela Constituição Federal de 1988, disse, acertadamente, que, apesar de suas vicissitudes, “nenhum texto constitucional valorizou tanto a ‘Justiça’, tomada aqui a palavra não no seu conceito clássico de ‘vontade constante e perpétua de dar a cada um o que é seu’, mas como conjunto de instituições voltadas para a realização da paz social” (O aprimoramento do processo civil como garantia da cidadania. In: TEIXEIRA, Sálvio Figueiredo. *As garantias do cidadão na Justiça*. São Paulo: Saraiva, 1993. p. 79-92, p. 80).

<sup>19</sup> DIDIER JÚNIOR, Fredie. *Curso de Direito Processual Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento*. 11. ed. Florianópolis: Editora Podium, v. 1, 2009, p. 77-78.

<sup>20</sup> BRASIL. Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, artigos 165 a 175.

<sup>21</sup> LYRA FILHO, Roberto. Pesquisa em que Direito? Texto integral da conferência, lida, em parte, na sessão de encerramento do Seminário sobre Pesquisa em Direito do Departamento de Ciências Jurídicas da PUC-Rio. Edições Nair Ltda., 1984, p. 23-27.

<sup>22</sup> SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. “A cultura do litígio e o ensino jurídico no Brasil”. *Diálogos sobre Justiça*, Brasília, n. 3, p. 56, set./dez. 2014.

sistêmica como um instrumento a mais para resolver conflitos no Poder Judiciário, seja para atender famílias em desordem, reintegrar os presos na sociedade, subsidiar o acolhimento de crianças e adolescentes, estreitar os laços consanguíneos esgarçados, facilitar o diálogo entre casais, atender mulheres vítimas de violência, amparar os casos de assédio moral, acidente de trabalho e dano moral na esfera trabalhista, reestruturar empresas e organizações, implantar política de qualidade de vida nas empresas, etc.

Antes de relatar os Estados que estão adotando a prática, é importante conceituar a visão sistêmica para, a partir daí, rememorar suas origens.

A constelação é uma técnica terapêutica breve, orientada para soluções, que visa *reincluir* pessoas excluídas de um sistema, *reconciliar* partes dessa rede em conflito e *reordenar* as estruturas de ordem do sistema observado. É baseada nas leis sistêmicas ou ordens do amor, sintetizadas por Anton Suitberg Hellinger, conhecido atualmente como Bert Hellinger, a saber: (1) vínculo, relativo ao direito de *pertencimento*; (2) *ordem*, relacionada à hierarquia; e (3) *equilíbrio*, referente às trocas nas relações, sejam elas parentais, fraternas ou conjugais, se familiares; societárias ou de subordinação, se vinculadas a estruturas organizacionais.

A história da constelação começa como qualquer outra história, com grandes exclusões. A primeira e talvez mais emblemática seja a exclusão das próprias fundadoras da técnica: Ruth Mc Clandon e Les Kadis,<sup>23</sup> que desde 1979 já a aplicavam no contexto da terapia familiar. Na obra e nas mídias, muitos nem sabem da existência das fundadoras e há poucas citações na obra de Bert Hellinger a respeito. Da mesma forma, quase não se fala de Thea Schönfelder,<sup>24</sup> que já trabalhava com constelações na década de 70.

Seguindo o movimento de incluir pilares importantes para a teoria sistêmica das constelações, vale lembrar a contribuição valorosa de Herta Hellinger, a primeira esposa de Bert Hellinger, com quem ele desenvolveu a dinâmica de grupo nas constelações familiares.<sup>25</sup>

Citá-las e incluí-las atende ao princípio da visão sistêmica, que fundamenta a teoria das constelações e cuida da inclusão dos excluídos como uma forma de equilíbrio dos sistemas sociais. Nesse sentido, é pertinente incluir essas honradas mulheres que merecem, mesmo que tardiamente, serem vistas e reconhecidas. Les Kadis e Ruth Mc Clandon, como fundadoras, e Herta Hellinger como também desenvolvedora, junto a Hellinger, da técnica das constelações sistêmicas e familiares.

<sup>23</sup> HELLINGER, Bert. *Ordens do Amor: um guia para o trabalho com constelações familiares*. São Paulo: Cultrix, 2007, p. 401.

<sup>24</sup> HELLINGER, Bert. *Ordens do Amor: um guia para o trabalho com constelações familiares*. São Paulo: Cultrix, 2007, p. 401-402.

<sup>25</sup> HELLINGER, Bert. *A Simetria Oculta do Amor: por que o amor faz os relacionamentos darem certo*. Tradução Gilson César Cardoso de Sousa. 6. ed. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 316-317.

Outra inclusão que merece ser feita é em relação aos precursores do trabalho, uma vez que a técnica foi desenvolvida a partir do contato que Bert Hellinger teve com outras terapias, como, por exemplo, a psicanálise de Freud, a *Gestalt* de Perls, a terapia primal de Arthur Janov, a hipnose e a programação neurolinguística (PNL) de Milton Erickson, a prática meditativa e do silêncio da ordem dos beneditinos e a terapia familiar que, por sua vez, tem uma estrutura de autores e desenvolvedores próprios.

Vejam os outros aportes filosóficos.

Ludwig Von Bertalanffy, em 1937, desenvolveu a “Teoria Geral dos Sistemas”, cujo entendimento parte do pressuposto fundamental de família como um sistema, ao conscientizar que um sintoma individual possa ser resultado de um padrão de funcionamento familiar.<sup>26</sup>

Salvador Minuchin, um dos autores clássicos da terapia estrutural, registrou o conceito de *sistema social*:

O indivíduo que vive numa família é um membro de um sistema social, ao qual deve se adaptar. Suas ações são *governadas pelas características do sistema* e estas características incluem os efeitos de suas próprias ações passadas. O indivíduo responde aos estresses em outras partes do sistema, às quais se adapta, e pode contribuir significativamente para estressar outros membros do sistema. O indivíduo pode ser encarado como um subsistema ou como parte do sistema, mas o todo deve ser levado em conta (MINUCHIN, 1982, p. 18).<sup>27</sup>

O autor traz o conceito de hierarquia e estrutura familiar, enunciado posteriormente por Hellinger como a lei sistêmica da *ordem*. Uma infração à ordem e à hierarquia é, por exemplo, explicada por Minuchin quando ele enuncia o fenômeno do filho parental, que ocorre quando o poder parental é deslocado de um dos genitores para um filho.<sup>28</sup>

Marusa Gonçalves aponta uma similitude entre a Terapia Estrutural e as Constelações Familiares em relação ao conceito de família. De acordo com ambas as técnicas, família é um sistema governado por regras estruturais e hierárquicas.<sup>29</sup>

Os pesquisadores de Palo Alto, Bateson, Jackson, Jay Haley, Weakland, Watzlawick, integrantes da escola que estudou a *comunicação relacional*, “A Pragmática da comunicação”, formularam a teoria do duplo vínculo,<sup>30</sup> que aparece quando

<sup>26</sup> VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. *Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência*. 10. ed. Campinas: Papirus, 2013, p. 198.

<sup>27</sup> MINUCHIN, Salvador. *Famílias: funcionamento e tratamento*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1982. p. 18.

<sup>28</sup> MINUCHIN, S.; LEE, W.Y.; SIMON, G.M. *Dominando a terapia familiar*. 2. ed. São Paulo: Artmed, 2008.

<sup>29</sup> GONÇALVES, Marusa Helena da Graça. *Constelações Familiares com bonecos e os elos de amor que vinculam aos ancestrais*. Curitiba: Juruá, 2013, p. 42.

<sup>30</sup> HOFFMAN, Lynn. *Fundamentos da terapia familiar: um marco conceitual para a mudança de sistemas*. México: Fundo de Cultura Econômica, 1998, p. 27.

um ou mais membros da família se encontram em situações sem saída, quando um indivíduo diz uma coisa, e seu comportamento, por sua vez, diz outra. Trata-se de uma comunicação paradoxal, que provoca desequilíbrio emocional.

Exemplo de duplo vínculo nas organizações é quando um chefe cobra autonomia do seu subordinado, como “quero que você tenha mais iniciativa”, mas, após uma atitude empreendedora do seu colaborador, ele intervém, e diz: “Por que não me consultou antes de tomar essa iniciativa?”. Esse comentário pode deixar o seu interlocutor em situação de conflito, pois se este argumenta que seguiu a orientação primeira do chefe, ele estará desobedecendo-o com relação à segunda orientação. Se por outro lado não toma iniciativa para não contrariar a segunda demanda, ele estará desobedecendo à primeira orientação.<sup>31</sup>

Bateson, nos Estados Unidos, já via as famílias como sistemas portadores de ideias e definia os conceitos de “mente imanente”, “mente mais ampla” e “mente coletiva”,<sup>32</sup> “da qual a mente humana é apenas uma parte, uma mente imanente ao sistema social global”;<sup>33</sup> e Ackerman tinha a visão de ser a família um grupo de indivíduos lutando para equilibrar sentimentos, irracionalidades e desejos.<sup>34</sup>

De Ivan Boszormenyi-Nagy, terapeuta familiar húngaro-americano, Bert enunciou a lei sistêmica do “*equilíbrio*” entre o dar e o receber das relações e a justiça e o equilíbrio através das gerações. Nagy traz o conceito de “lealdades invisíveis” – *invisible loyalties*<sup>35</sup> – e registra a existência dos vínculos entre o “eu” e o sistema no qual o indivíduo está inserido. Segundo o autor, essas dinâmicas atuam com mais força do que as ações observadas ou padrões aprendidos.<sup>36</sup>

Maurizio Andolfi, da terapia sistêmica familiar, indica a importância que mitos, rituais e regras têm em um contexto familiar. Indica tais práticas como uma *função integradora* ao sistema e, assim como Hellinger, alerta que o “o rompimento às regras familiares ou sociais pode gerar no indivíduo a sensação de *ameaça de exclusão* do grupo. Como consequência, o indivíduo adota atitudes e comportamentos que busquem reparar sua possibilidade de participação, obedecendo novamente a esta trama invisível de expectativas grupais”.<sup>37</sup> Nesse mesmo sentido, a lei sistêmica do vínculo –*pertencimento* –, resgatada por Bert Hellinger.

<sup>31</sup> YNGAUNIS, Sueli. “O duplo-vínculo e triângulo perverso na dinâmica relacional das organizações”, 2011. Disponível em: <[http://www.abrapcorp.org.br/anais2011/trabalhos/trabalho\\_sueli.pdf](http://www.abrapcorp.org.br/anais2011/trabalhos/trabalho_sueli.pdf)>, p. 5. Acesso em: 11 nov. 2015.

<sup>32</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Um Discurso sobre as Ciências*. Porto: Ed. Afrontamento, 1987, p. 82.

<sup>33</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Um Discurso sobre as Ciências*. Porto: Ed. Afrontamento, 1987, p. 63.

<sup>34</sup> NICHLOS, Michael. P.; SCHWARTZ, Richard C. *Terapia Familiar, conceitos e métodos*. Tradução Maria Adriana Veríssimo Veronese. 7. ed. Porto Alegre, Artmed, 2007, p. 11.

<sup>35</sup> HAUSER, Stephan. *Constelações familiares e o caminho da cura: a abordagem da doença sob a perspectiva de uma medicina integral*. Tradução Newton A. Queiroz. São Paulo: Cultrix, 2010, p. 11.

<sup>36</sup> FOLEY, Vincent. *Introdução à terapia familiar*. Tradução José Octavio de Aguiar Abreu. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990. p. 156-157.

<sup>37</sup> ANDOLFI, Angel; NICHILLA; DINICOLA, 1989, In: GONÇALVES, Marusa Helena da Graça. *Constelações Familiares com bonecos e os elos de amor que vinculam aos ancestrais*. Curitiba: Juruá, 2013, p. 45.

Schneider, contemporâneo de Hellinger, em sua obra “Ah! Que bom que eu sei!”, em coautoria com Brigitte Gross, trabalha histórias e contos de fadas, ao demonstrar como tais histórias frequentemente refletem destinos e acontecimentos marcantes da própria família. Ele lembra que “através de nossa história pessoal, nossas emoções, nossas imaginações e maneiras de comportamento estamos enredados em *acontecimentos e destinos que frequentemente sobrecarregam nossas famílias através de gerações*; principalmente onde pessoas da família foram excluídas, não fizemos luto pelas pessoas mortas, não nos despedimos ou não os julgamos dignos de que estivessem em nossos corações. Dor e sofrimento não conseguem encontrar a paz onde coisas não solucionadas e não reconciliadas na alma da família continuam a atuar de forma funesta”.<sup>38</sup>

Maturana afirma que o homem é constituído no amor. Segundo este, “na vida humana a maior parte do sofrimento vem da negação do amor: os seres humanos somos filhos do amor”.<sup>39</sup> Bert Hellinger, por sua vez, defende que, para o amor fluir, é preciso ordem e acredita na aceitação incondicional do outro e de nossas histórias como um recurso liberador para o indivíduo.

Adler já havia utilizado o termo “constelação familiar” e no seu conceito de família ele inclui os irmãos, levando em conta a ordem de nascimento dos filhos (*birth order*), e a sociedade, por considerar que ela interfere no caminho do indivíduo, ao estabelecer fronteiras e limites.<sup>40</sup>

Karl König, em seu livro “*Brothers and sisters: the order of birth in the Family constellation*”, retoma a ideia de Adler em relação à ordem de nascimento dos filhos na família como um fator que influencia a personalidade.<sup>41</sup>

Tarso Firace, em sua obra “Imensa Vida, a Valsa da Família”, retoma o estudo do subsistema fraterno e a ordem de nascimento dos filhos ao explicar o que ele denominou de “mecânica constitutiva da vida”.<sup>42</sup>

Bowen “foi um dos maiores estudiosos sistêmicos e deu importância à pesquisa sobre as influências e implicações na ordem de nascimento dos filhos ou, posição familiar”. “Também observou a existência de – ‘triângulos’ – que funcionam para manutenção e desenvolvimento das relações, nomeando este fenômeno de triangulação, que consiste na participação de uma terceira pessoa em resposta à ansiedade, sobre qualquer circunstância, num relacionamento”.<sup>43</sup>

<sup>38</sup> SCHNEIDER, Jacob Robert; GROSS, Brigitte. *Ah, que bom que eu sei! A visão sistêmica nos contos de fada*. Tradução de Tarcísia Múcia Lobo Ribeiro e Cláudio Brant. Goiânia: Atman, 2012, p. 11.

<sup>39</sup> MATURANA, Humberto. *Emoções e linguagem na educação e na política*. 3. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2002, p. 25.

<sup>40</sup> ADLER, Alfred. *A Ciência da Natureza Humana*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967, p. 34.

<sup>41</sup> KÖNIG, Karl. *Brothers and Sisters: the order of birth in the Family constellation*. E-book Kindle. Floris Books, 2014.

<sup>42</sup> FIRACE, Tarso. *Imensa Vida: a valsa da família*. 5. ed. Belo Horizonte: Instituto Imensa Vida, 2015.

<sup>43</sup> GONÇALVES, Marusa Helena da Graça. *Constelações Familiares com bonecos e os elos de amor que vinculam aos ancestrais*. Curitiba: Juruá, 2013, p. 46.

Carl Jung já esclarecia que “devemos partir da hipótese de que o ser humano, na medida em que não constitui uma exceção entre as criaturas, possui, como todo animal, uma psique pré-formada de acordo com sua espécie, a qual revela também traços nítidos de *antecedentes familiares*”.<sup>44</sup> O escritor desenvolve com profundidade a noção de complexos em sua obra “A natureza da psique”, na qual registra o “comportamento autônomo da psique”<sup>45</sup> e sua capacidade de assimilar o indivíduo. Segundo o autor, “a existência dos complexos põe seriamente em dúvida o postulado ingênuo da unidade da consciência que é identificada com a ‘psique’, e o da supremacia da vontade. Toda constelação de complexo implica um estado perturbado de consciência. Rompe-se a unidade da consciência e se dificultam mais ou menos as intenções de vontade, quando não se tornam de todo impossíveis”.<sup>46</sup>

Ursula Franke, que fez o primeiro trabalho científico a respeito da terapia de Bert Hellinger em Munique na Alemanha, em 1996, com a tese de doutorado “Constelação Familiar Sistêmica”, registra a influência de Jakob Moreno, pioneiro na terapia sistêmica dramatizada, uma ideia nova de terapia, mais dinâmica, diferentemente da psicanálise. Segundo a pesquisadora, Moreno desenvolveu o psicodrama, cuja técnica “colocava os problemas e sofrimentos dos pacientes num espaço público, no qual o potencial criativo de todos os presentes se desenvolvia”.<sup>47</sup> Ele ampliou a teoria do papel para a psicoterapia em grupo”.<sup>48</sup>

Virgínia Satir e a técnica da “escultura familiar” ou “família simulada” trabalhou com a “reconstrução da família” e, dentro do seu repertório de técnicas terapêuticas, desenvolveu a metáfora do iceberg de Satir, em que só podemos ver o cume do comportamento do atendido.<sup>49</sup>

Derks explica a questão da imagem relacional. Segundo o autor, “a representação governa a interação, todos têm um panorama social em suas mentes e são sensíveis às posições espaciais de pessoas posicionadas no espaço”.<sup>50</sup>

Anne Ancelin Schützenberger, doutora em psicologia clínica pela Universidade de Paris e catedrática de psicologia social e clínica, explicita em sua obra “Meus antepassados” as ideias de ligações transgeracionais, segredos de família

<sup>44</sup> JUNG, Carl Gustav. *Os arquétipos e o inconsciente coletivo*. Tradução de Maria Luiza Appy e Dora Mariana R. Ferreira. 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 89-90.

<sup>45</sup> JUNG, Carl Gustav. *A natureza da psique*. Petrópolis, RJ: Vozes, p. 18.

<sup>46</sup> JUNG, Carl Gustav. *A natureza da psique*. Petrópolis, RJ: Vozes, p. 19.

<sup>47</sup> FRANKE, Ursula. *Quando fecho os olhos vejo você: as constelações familiares no atendimento individual e aconselhamento – um guia para a prática*. Patos de Minas: Atman, 2006, p. 21.

<sup>48</sup> GESSMANN, Hans-Werner. *Morenos Spontaneitätsprinzipien e espontaneidade em Humanística Psicodrama. International Journal of Humanistic Psicodrama*, v. 2, n. 4, dez. 1996.

<sup>49</sup> FRANKE, Ursula. *Quando fecho os olhos vejo você: as constelações familiares no atendimento individual e aconselhamento – um guia para a prática*. Patos de Minas: Atman, 2006, p. 21-23.

<sup>50</sup> DERKS, L. *Panorama Social: dinâmica interior dos relacionamentos humanos: mudando as representações mentais com psicoterapia e PNL*. 1. ed. Campinas: IDPH, 2010, p. 215.

e síndrome de aniversário.<sup>51</sup> A psicóloga traz a ideia de predições e maldições de família e exemplifica esse estudo ao relatar a história da linhagem real dos Capetos.<sup>52</sup>

Com a análise transacional de Erick Bern, e o trabalho por meio da análise de *scripts*, Hellinger percebeu que alguns *scripts* atuam ao longo de gerações e nos sistemas de relacionamento familiar.<sup>53</sup>

As constelações trabalham o padrão relacional traumático e a forma disfuncional que o atendido está conectado ao seu sistema de origem. Na dinâmica, o cliente posiciona os representantes de acordo com a imagem interna que ele faz de seu sistema familiar ou organizacional. “Ao estabelecer uma constelação familiar, o participante escolhe outros integrantes do grupo para representar os membros de sua família, colocando-os no recinto de modo que as posições relativas de cada um reproduzam as da família verdadeira. Os representantes passam a ser *modelos vivos do sistema* original de relações familiares. O mais incrível é que, se a pessoa coloca a sua ‘família’ com toda autenticidade, os representantes passam a sentir e a pensar de modo muito parecido com o dos membros verdadeiros – sem conhecimento prévio”.<sup>54</sup>

Esse *colocar* o sistema em posições espaciais que corporificam a *percepção* do cliente e o interagir dos representantes é o que denominamos “constelar”. A própria origem do nome em alemão traduz esse movimento, pois o termo original é “Familienaufstellung”, que significa “colocar a família na posição”.<sup>55</sup>

A importância do sensível, dos sentidos, como estrutura de consciência, como uma linguagem primordial do Ser, foi destacada por Angelina Vargas, ao traduzir e comparar o pensamento de Merleau-Ponty, Heidegger, Kierkegaard e Baudrillard.<sup>56</sup> A pesquisadora trabalha a sensação de forma senciante ou fenomenal, com significação vital.

Outra importante influência na formação da técnica foi o contato de Bert Hellinger, por dezesseis anos, junto à tribo africana dos Zulus, na época em que era diretor de uma escola e missionário de Mariannhill na África do Sul.<sup>57</sup> Lá ele pôde constatar com precisão a força desta “consciência de clã”, já observada por alguns sociólogos.

<sup>51</sup> SCHÜTZENBERGER, Anne Ancelin. *Meus antepassados: vínculos transgeracionais, segredos de família, síndrome de aniversário e prática do genossociograma*. São Paulo: Paulus, 1997, PDF.

<sup>52</sup> SCHÜTZENBERGER, Anne Ancelin. *Meus antepassados: vínculos transgeracionais, segredos de família, síndrome de aniversário e prática do genossociograma*. São Paulo: Paulus, 1997, PDF.

<sup>53</sup> HELLINGER, Bert. *A Simetria Oculta do Amor: por que o amor faz os relacionamentos darem certo*. Tradução Gilson César Cardoso de Sousa. 6. ed. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 317.

<sup>54</sup> HELLINGER, Bert. *A Simetria Oculta do Amor: por que o amor faz os relacionamentos darem certo*. Bert Hellinger com Gunthard Weber e Hunter Beaumont. 6. ed. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 15.

<sup>55</sup> DICIONÁRIO ALEMÃO-PORTUGUÊS. Langenscheidt. 2001

<sup>56</sup> VARGAS, Maria Angelina Kõeche. “A linguagem silenciosa dos sentidos”, 2005. Tese de dissertação. Universidade Católica de Brasília. Brasília – DF, p. 135.

<sup>57</sup> HELLINGER, Bert. *Um lugar para os excluídos: conversas sobre os caminhos de uma vida*. 3. ed. Belo Horizonte: Atman, 2014, p. 31.

Isso porque, a bem da verdade, os preceitos que fundamentam a técnica existem e já foram estudados há muitos anos. A ideia de transgeracionalidade e a evidência da transmissão familiar de crenças e práticas oriundas de gerações anteriores já haviam sido enunciadas por Émile Durkheim, o pai da sociologia, em 1895, em sua obra “As regras do método sociológico”,<sup>58</sup> além do conceito de consciência coletiva e fato social. O sociólogo inclusive já havia enunciado a expressão “alma colectiva” e tratado esse “estado do grupo que se repete nos indivíduos porque se impõe a eles” como um fenômeno sociopsíquico.

Da mesma forma Freud, em seu livro “Totem e Tabu”, já trazia o conceito de “Clã”, antepassados, sistemas e transmissão transgeracional.

Assim, as leis sistêmicas ou ordens do amor enunciadas por Bert Hellinger representam a síntese de profundos conhecimentos enunciados ao longo dos anos. O mérito do desenvolvedor está na consolidação de uma dinâmica, breve e eficaz, acessível a muitos terapeutas de diferentes linhas e abordagens e que, segundo Ursula Franke, é voltada para soluções.<sup>59</sup>

Guthard Weber, psiquiatra e especialista em terapia familiar sistêmica, autor, coautor e organizador de diversos livros, inclusive o primeiro, junto com Hunter Beaumont, sobre o trabalho de Hellinger com constelações, esclarece que Hellinger “não reivindica invenções, mas não se discute que realizou uma integração nova”.<sup>60</sup>

Na construção dessa pirâmide de conceitos para o desenvolvimento da sistêmica, o próprio Hellinger registrou, com sabedoria: “nisso se baseia a riqueza de minha experiência – sem certificados e sem filiação a associações. Isso nunca me interessou”.<sup>61</sup>

Do exposto, pode-se dizer que a técnica é um presente à humanidade, pertencente ao domínio público,<sup>62</sup> como todo conhecimento e método terapêutico. No meu sentir, o maior ensinamento de Bert resume-se à seguinte afirmação do desenvolvedor: “a autoridade que devemos seguir está dentro de nossa própria alma. O despertar é a melhor defesa contra a manipulação. Ajudar as pessoas a consultar honestamente sua própria experiência traz mais resultados que obter sua aceitação irrefletida”.<sup>63</sup>

<sup>58</sup> DURKHEIM, Émile. *As Regras do Método Sociológico*. 12. ed. Reeditado pela Editora Presença, 1895. p. 43-44.

<sup>59</sup> FRANKE, Ursula. *Quando fecho os olhos vejo você: as constelações familiares no atendimento individual e aconselhamento – um guia para a prática*. Patos de Minas: Atman, 2006, p. 21.

<sup>60</sup> HELLINGER, Bert. *A Simetria Oculta do Amor: por que o amor faz os relacionamentos darem certo*. Tradução Gilson César Cardoso de Sousa. 6. ed. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 316-317.

<sup>61</sup> HELLINGER, Bert. *Um lugar para os excluídos: conversas sobre os caminhos de uma vida*. 3. ed. Belo Horizonte: Atman, 2014, p. 28

<sup>62</sup> Lei nº 9.279, Art. 10 – Não se considera invenção nem modelo de utilidade: (...) II – concepções puramente abstratas; (...) VIII – técnicas e métodos operatórios, bem como *métodos terapêuticos ou de diagnóstico*, para aplicação no corpo humano ou animal;

<sup>63</sup> HELLINGER, Bert. *A Simetria Oculta do Amor: por que o amor faz os relacionamentos darem certo*. Tradução Gilson César Cardoso de Sousa. 6. ed. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 14.

E, para fins de registro, em 2007, Hellinger cunhou a expressão “Hellinger Sciencia” em um seminário em Brasília – DF, ocasião em que incluiu novos aportes filosóficos junto com Sophie Hellinger, sua segunda esposa, pois, segundo o fundador, a técnica continua “em movimento e ‘aberta em seu desenvolvimento’”.<sup>64</sup>

Como já diria Paulo Freire: “Sem a curiosidade que me move, que me inquieta, que me insere na busca, não aprendo, nem ensino”.

Nesse contexto, registro os locais onde a constelação tem sido utilizada como instrumento de solução de conflitos no Poder Judiciário.

No interior da Bahia, o Dr. Sami Storch,<sup>65</sup> usou a técnica por meio de palestras vivenciais e obteve elevados índices de acordo nas comarcas de Palmeiras, Castro Alves e Amargosa. O juiz recebeu menção honrosa em 2015 pelo CNJ na categoria juiz individual com o uso da técnica na solução de conflitos.<sup>66</sup>

Em 2008, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará firmou parceria com a consteladora Zaquie Meredith para ministrar o curso “Introdução à constelação familiar e organizacional”.<sup>67</sup>

Em São Paulo, o advogado Frederico Ciongoli utiliza a técnica na OAB de São Paulo, e a Associação dos Advogados de São Paulo, em parceria com a Escola Superior de Advocacia do Rio Grande do Sul, promoveu o evento “Sexta da família: constelação familiar aplicada na mediação sistêmica e nos litígios judiciais”.<sup>68</sup>

O Tribunal de Justiça de Goiás – TJGO, no terceiro centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, desenvolveu o projeto “Mediação familiar”, programa de “mediação baseada na técnica de constelação familiar”<sup>69</sup> e recebeu o VI Prêmio Conciliar é Legal, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o auxílio da psicóloga Rosângela Montefusco.

Ainda em Goiás, o Ministério Público promoveu em 2011 um seminário “As constelações familiares na atenção aos adolescentes em conflito com a lei”, e a conferencista Dagmar Ramos expôs “sobre a experiência de *outros países* na

<sup>64</sup> In: GONÇALVES, 2013, p. 22 e V Seminário na Abordagem Sistêmico-Fenomenológica, com Bert Hellinger e Maria Sophie Hellinger, promovido pelo Instituto Bert Hellinger Brasil Central, de 06 a 09.09.2007, em Brasília-DF.

<sup>65</sup> BANDEIRA, Regina. “Juiz consegue 100% de acordos usando técnica alemã antes das sessões de conciliação”, 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62242-juiz-consegue-100-de-acordos-usando-tecnica-alema-antes-das-sessoes-de-conciliacao>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

<sup>66</sup> BIAGGIO TALENTO. “Tribunal da Bahia reconhecido pelo CNJ por conciliação”. *Jornal A tarde*, Salvador, 2 jul. 2015.

<sup>67</sup> DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO CEARÁ, 2008. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/5286519/pg-118-caderno-2-diario-oficial-do-estado-do-ceara-doece-de-18-02-2008>>. Acesso em: 18 jun. 2014.

<sup>68</sup> ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, abril de 2016. “Sexta da família: constelação familiar aplicada na mediação sistêmica e nos litígios judiciais”. Disponível em: <<http://aasp.jusbrasil.com.br/noticias/323012527/curso-sexta-da-familia-constelacao-familiar-aplicada-na-mediacao-sistemica-e-nos-litigios-judiciais>>. Acesso em: 19 ago. 2016.

<sup>69</sup> ARAÚJO, Elizângela. “TJGO é premiado por mediação baseada na técnica de constelação familiar”, 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79702-tjgo-e-premiado-por-mediacao-baseada-na-tecnica-de-constelacao-familiar>>. Acesso em: 19 nov. 2015.

aplicação do método das constelações familiares na solução de conflitos em relações pessoais”.<sup>70</sup>

A técnica foi incluída na formação de juízes do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO,<sup>71</sup> por meio da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – Emeron.

Em Pernambuco, o professor e filósofo Marcelo Pelizzoli luta pela humanização das cadeias. Ele e a psicóloga Graça Sousa promovem círculos de justiça restaurativa e constelações familiares junto à população carcerária do complexo prisional do Curado (antigo presídio Aníbal Bruno).<sup>72</sup> Na Universidade Federal de Pernambuco, há o “espaço de diálogo e reparação”, em que se debatem técnicas de solução de conflitos que primem pela “criatividade e sensibilidade na escuta de ofensores, mas principalmente das vítimas”.<sup>73</sup>

No Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, a Coordenadoria Familiar da Infância e Juventude, em parceria com o Procurador de Justiça aposentado, Dr. Amilton Plácido da Rosa, lançou um projeto no intuito de atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, vítimas de maus tratos, abuso sexual ou violência.<sup>74</sup>

Bem recentemente, o Tribunal de Justiça de Alagoas incluiu a técnica nos casos em que não houve acordo por meio das técnicas tradicionais de conciliação e mediação.<sup>75</sup> Nesse contexto, o juiz Yulli Roter Maia registrou que a técnica auxilia a identificar a origem dos conflitos. Empregada na Vara de Entorpecentes, a técnica tem reduzido o índice de violência relacionado à ausência paterna no convívio familiar, conforme registra o juiz Cláudio José Gomes. O emprego da constelação é, também, apoiado pelo desembargador Domingos de Araújo Lima Neto, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NJUS.

<sup>70</sup> ARRUDA, Ana Cristina. Assessoria Comunicação Social MP – GO, 20116. “Seminário debate método das constelações familiares na atenção a jovem infrator”. Disponível em: <<http://mp-go.jusbrasil.com.br/noticias/2828131/seminario-debate-metodo-das-constelacoes-familiares-na-atencao-a-jovem-infrator>>. Acesso em: 19 ago. 2016.

<sup>71</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA. Assessoria de Comunicação Institucional. “Judiciário inicia formação em constelações familiares para juízes”, 2015. Disponível em: <<https://www.tjro.jus.br/noticias/item/5170-judiciario-inicia-formacao-em-constelacoes-familiares-para-juizes?tmpl=component&print=1>>. Acesso em: 19 nov. 2015.

<sup>72</sup> TEIXEIRA, Marcionila. Um filósofo em missão junto aos presos. Diário de Pernambuco. Recife, 29 jan. 2016, caderno a-3. Disponível em: <http://blogs.diariodepernambuco.com.br/diretodaredacao/2016/01/29/um-filosofo-em-missao-junto-aos-presos/>. Acesso em: 19 ago. 2016.

<sup>73</sup> TEIXEIRA, Marcionila. Um filósofo em missão junto aos presos. Diário de Pernambuco. Recife, 29 jan. 2016, caderno a-3. Disponível em: <<http://blogs.diariodepernambuco.com.br/diretodaredacao/2016/01/29/um-filosofo-em-missao-junto-aos-presos/>>. Acesso em: 19 ago. 2016.

<sup>74</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Comunicação. “Constelação Familiar será utilizada na Infância e Juventude”, 2016. Disponível em: <<https://www.tjms.jus.br/noticias/visualizarNoticia.php?id=31248>>. Acesso em: 13 maio 2016.

<sup>75</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS. “Justiça alagoana aplica técnica de constelação familiar em audiências”. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Alagoas, 18 março 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/81831-justica-alagoana-aplica-tecnica-da-constelacao-familiar-em-audiencias>>. Acesso em: 13 maio 2016.

A constelação sistêmica e familiar foi um dos temas da Semana da Justiça pela paz em casa no Tribunal de Justiça do Pará, que incluiu a constelação como mais uma técnica para a solução de conflitos, além da mediação e conciliação, nas Varas de Família e nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.<sup>76</sup>

No Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, a prática foi iniciada a partir de uma pesquisa acadêmica, orientada pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Dr. Nefi Cordeiro, e autorizada pelo juiz titular de Direito da Vara da Infância e Juventude – VIJ, Dr. Renato Scussel, em uma unidade de acolhimento, o Lar São José.

Os registros dos atendimentos constam do relatório anual de 2015 da Rede Solidária Anjos do Amanhã, que auxilia a Vara da Infância e Juventude em projetos de cunho social. São coordenadores da Rede: Flávia Fontele e Gelson de Souza Leite, que amorosamente supervisionam o acompanhamento das unidades de acolhimento.

Tais encontros contaram com a presença de um grupo de voluntários – estudantes ou consteladores – que representavam ou assistiam os dilemas, histórias e enredos dos jovens abrigados do Lar objeto de estudo. São eles: Carolina Zanoni, Christiani Rosa, Izabel Zanoni, Izabela Belluco, Jorge Zacca, Lívia Raelle, Marcelo Medeiros, Rivane Pereira Laudares, Rosângela Borges, Tatiane Lino, Tarquínio Brasil, Verônica Maria Almeida Campos, Vilma Gomes e Wiviane Santos.

Tendo em vista os bons resultados de 2015, o projeto teve continuidade e foi batizado em 2016 com o nome “Constelar e Conciliar”, com a adesão de outras magistradas, a saber, Dr<sup>a</sup>. Luciana Yuki, Dr<sup>a</sup>. Ana Cláudia Loiola, Dr<sup>a</sup>. Magáli Dellape e Dr<sup>a</sup>. Rachel Brandão.

Ocorre por meio de palestras públicas e vivências em grupo, ministradas semanalmente, antes das sessões de conciliação e mediação, nos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSC (Brasília e Taguatinga), na Quinta Vara Criminal, na Vara Cível, Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante e em sessões adicionais ao Programa do Superendividados.

A equipe de servidores do Tribunal de Justiça, vinculada ao NUPEMEC e ao CEJUSC, colabora ativamente no Projeto, seja recebendo as inscrições ou as partes em conflito, seja atuando como representantes durante a dinâmica. São servidores que colaboram com o projeto: Thalita Mendonça, coordenadora do Núcleo, Ana Ulhôa, Alexandre da Fontoura Steffenello, Amanda Nascimento, Ana Carolina Nunes Fonseca, Andreia Chaves Pereira, Andreia Oliveira, Andreia Siqueira, Fernanda Cintra, Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa, Guilherme Vieira, Karin Calazans, Milena

<sup>76</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ. Coordenadoria de Imprensa. “Terapia ajuda a pacificar conflitos judiciais”, 2016. Disponível em: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/2341-Terapia-pacifica-conflitos-judiciais.xhtml>>. Acesso em: 18 mar. 2016.

Miranda de Moraes, Rita Gianotti e tantos outros que indiretamente participam da ação de forma voluntária.

Da mesma forma, voluntários, consteladores ou estudantes de constelação participaram, alguns mais outros menos, como representantes durante as dinâmicas que aconteceram no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: Aline Mota, Carmem Lúcia Lopes Peres, Carolina Zanoni, Cintia Melgaço, Conceição Aparecida Santos Oliveira, Eurípedes Batista Ribeiro, Heloísa Barros Monteiro de Castro, Henrique Souza Borges, Idali Florêncio da Silva, Isabel de Melo Monteiro, Isabel Luiz dos Santos Zanoni, Isabela do Prado Belluco Marra, Ivana Botelho Gonçalves, Ivana Pereira Guimarães, Livia Raele Costa Reis, Luiz Antônio Berto, Marcelo C. Medeiros de Souza, Maria Áurea Briseno, Maria Célia Rossato Costa, Marisa Reis Gomes Andrade, Mauricéia Barbosa Marques, Meigan Sack, Michéle Oliveira Campos, Paulo Memória Franco Amorim, Rivane Pereira Laudares, Rosana Valéria de Souza Mello, Terezinha Mota, Tuane Tomelin, Valéria Bastos e Verônica Maria Almeida Campos.

A Vara de Execuções Penais e a Vara de Execução de Medida Socioeducativa estão estudando uma forma de também participar do Projeto dentro das respectivas áreas de atuação.

O Projeto “Constelar e Conciliar”<sup>77</sup> tem sido objeto de estudo científico por esta pesquisadora e consteladora voluntária. A partir desta perspectiva, os primeiros dados coletados na Vara Cível, Órfãos e Sucessões do Bandeirante, no primeiro semestre de 2016, cujas sessões foram conduzidas por esta consteladora, Adhara Campos, mostram que, nos 48 processos selecionados para aplicação da técnica entre as partes em litígio, alcançou-se a média de 43% de acordos. A média de acordos aumenta para 86% nos casos em que ambas as partes estavam presentes na vivência. As ações eram sobre guarda de família, divórcio litigioso, inventário e alimentos.

“Para participar do Projeto na Vara do Núcleo Bandeirante, os processos são selecionados pelo critério de antiguidade (mais antigo e com instrução mais avançada), por serem mais conflituosos, com temas semelhantes e que já tenham sido realizadas outras audiências sem êxito. As partes são intimadas por AR-MP e os advogados pelo Diário Judicial eletrônico. No dia da audiência de conciliação, é aplicado um questionário sobre o interesse e a utilidade da constelação no caso”.<sup>78</sup>

<sup>77</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Imprensa. “TJDFT começa a usar constelações familiares na resolução de conflitos”. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2016/fevereiro/tjdft-comeca-a-usar-constelacoes-familiares-na-resolucao-de-conflitos>. Acesso em: 26 fev. 2016.

<sup>78</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. “Vara do Núcleo Bandeirante divulga resultados positivos do projeto Constelar e Conciliar”. Brasília, 21.07.2016. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2016/julho/vara-de-familia-do-nucleo-bandeirante-divulga-resultados-positivos-do-projeto-constelar-e-conciliar>. Acesso em: 28 ago. 2016.

Outras instituições, importantes ao Estado Democrático de Direito, também já se debruçaram sobre o tema. A OAB de Juiz de Fora, por meio da Constelari Núcleo de Desenvolvimento Humano, Instituto Imensa Vida, Mob Produção, Direção e Constelação, Caixa de Assistência dos Advogados e o instituto Melissa Mendes, bem como a OAB de Taguatinga – DF,<sup>79</sup> por meio da Comissão de Direito de Família e a Comissão de Segurança Pública e a Faculdade Mauá, além da Escola de Magistratura de Alagoas,<sup>80</sup> por meio do Instituto Ser Luz, Instituto Estelar, Instituto Imensa Vida, JurisBrasil Educação Jurídica, Câmara de Mediação e Arbitragem de Alagoas, Almeida Braga Deduque Fonseca Pinheiro Rizzo Advocacia, já promoveram, em conjunto, palestras abertas de campanhas humanitárias, a fim de debater o tema com juízes, promotores, defensores públicos, advogados, mediadores, conciliadores e pessoas engajadas em resolução de conflitos, no intuito de discutir possíveis aplicações da constelação sistêmica para a área jurídica e de resolução de conflitos, bem como sua extensão às demais searas do Direito, como, por exemplo, a trabalhista.

O tema já foi objeto de reportagem da Rádio CBN,<sup>81</sup> no programa “Escolha a Calma”, em que a advogada Ana Karine Silva Almeida, a servidora Adhara, a professora Adenilda e a assistente social Auxiliadora apresentaram o *link* entre o programa humanista “cultura de paz” aplicado à política municipal de Maceió, no âmbito escolar, na Escola Municipal Antônio Brandão, e a ampliação do acesso à justiça por meio das constelações sistêmicas.

Também foi tema de entrevista perante a TV Maceió, no programa “Família em Pauta”,<sup>82</sup> conduzido por Laerte Leite, em que se discutiu o uso da constelação como um recurso de solução de conflitos e mudança de paradigmas de uma cultura de “litigância bélica” para uma cultura de pacificação social.

E dentro desse movimento de inclusão, a Associação Brasileira de Consteladores Sistêmicos ingressou com sugestão legislativa (SUG 41/2015)<sup>83</sup> junto à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, com o intuito de debater o tema junto à sociedade de forma ampla. A proposição visa “incluir a

<sup>79</sup> VIEIRA, Adhara Campos. A constelação como um instrumento de resolução de conflitos no Poder Judiciário. In: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 2016, Brasília, 28 jun. Disponível em: <[https://www.sympla.com.br/constelar-conciliar-em-taguatinga-df\\_\\_70194](https://www.sympla.com.br/constelar-conciliar-em-taguatinga-df__70194)>. Acesso em: 30 jun. 2016.

<sup>80</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS. Constelação familiar é tema de palestra na Escola da Magistratura. Alagoas, 19 jul. 2016. Disponível em: <<http://www.tjal.jus.br/comunicacao2.php?pag=verNoticia&not=102333>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

<sup>81</sup> LEITE, Laerte. Rádio CBN. Programa “Escolha a calma”. Maceió, 16 jul. 2016. Disponível em: <<https://www.facebook.com/Constelari/videos>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

<sup>82</sup> LEITE, Laerte. Programa “Família em pauta”. Maceió, 18 jul. 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=mgFTPn3CrSM&feature=youtu.be&list=PL5YAm6Q2MLf10I8pbvX1BrNGR47CggoJR>>. Acesso em: 22 jul. 2016.

<sup>83</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. BRASIL. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=9C330F450FE6F5C078C25E8FBB3C9237.proposicoesWeb1?codteor=1484996&filena me=SUG+41/2015+CLP](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=9C330F450FE6F5C078C25E8FBB3C9237.proposicoesWeb1?codteor=1484996&filena me=SUG+41/2015+CLP)>. Acesso em: 16 dez. 2015.

constelação sistêmica como um instrumento de mediação entre particulares, a fim de assistir à solução de controvérsias”.

Não menos relevante é registrar que a técnica também já é utilizada na esfera internacional. Em Pamplona, na Universidade Unedtudela, há curso de “*Mediación Sistémica en el ámbito jurídico*”, coordenado por Charo Cuenca Ruiz, em que se emprega a mediação e se propõe “um novo olhar para o âmbito jurídico como parte ativa dos sistemas social e familiar, a partir do enfoque da psicologia sistêmica”.<sup>84</sup>

Nos Estados Unidos, Dan Booth Cohen, Ph.D. em Psicologia pela Saybrook Graduate School e Centro de Pesquisa em San Francisco, ativista da paz e conselheiro, trabalha com Constelações Sistêmicas desde 2000. No livro “*I carry your heart in my heart: Family constellations in prison*”,<sup>85</sup> ele relata o trabalho com constelações familiares aplicadas a prisioneiros que cumpriam longas penas por assassinato ou estupro e crimes violentos, sendo a maioria de casos em condicional por assassinato ou sentença de morte. O trabalho, além do livro, foi tema da tese de dissertação *E para a área trabalhista, o que temos? Quais as perspectivas do uso da constelação sistêmica?*

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região saiu na frente e realizou o primeiro curso intitulado “A constelação como instrumento de resolução de conflitos no Judiciário”, com o intuito de introduzir o tema na área trabalhista. Durante o evento, em que foram apresentadas “técnicas e situações práticas direcionadas ao aperfeiçoamento das relações interpessoais entre magistrados e servidores”, houve discussões sobre o papel da Justiça do Trabalho em relação às causas sociais.<sup>86</sup> Ademais, houve dinâmica para trabalhar a relação entre magistrados e entre magistrados e servidores. A prática contou horas na formação dos magistrados por meio da Escola Judicial da Magistratura de Alagoas (ESMAL).

Nessa seara, impõe-se destacar os fatores econômicos, sociais e políticos que envolvem as relações de trabalho, muitas vezes invisíveis na lide. A constelação sistêmica pode ter um *caráter preventivo* no ramo trabalhista, ao atender, dentro de uma política de qualidade de vida nas empresas, os trabalhadores que operam nos chamados “grandes litigantes”. Vivências e palestras nessas empresas com foco nos conceitos de ordem, hierarquia, equilíbrio nas relações e direito ao pertencimento estão em sintonia com os princípios que regem a esfera laboral. O trabalhador, quando busca a Justiça, geralmente quer ver garantido o reconhecimento

<sup>84</sup> Formación en Mediación Sistémica, 2013. UNED TUDELA. Navarra, ES. Disponível em: <<http://extension.uned.es/actividad/5291>>. Acesso em: 23 dez. 2014.

<sup>85</sup> COHEN, Dan Booth. *I carry your heart in my heart: Family constellations in prison*. Carl Auer, 2009. Tradução livre por Lílian Werneck.

<sup>86</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO. “Magistrados participam de curso sobre constelações aplicadas à resolução de conflitos”, 2016. Disponível em: <<http://www.trt19.jus.br/siteTRT19/portal/portal-Noticias.jsp?codigoArt=9508>>. Acesso em: 19 ago. 2016

do seu labor. A Justiça do Trabalho visa, nesse sentido, a restabelecer a dignidade e a honra do trabalhador.

Em casos mais específicos, como o assédio moral, a prática também pode ser útil, da mesma forma que as demandas que envolvam danos morais e acidente de trabalho, em atendimento aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana,<sup>87</sup> valorização do trabalho humano e da justiça social.<sup>88</sup>

São ideias e propostas à Justiça que é, por excelência, a justiça dos excluídos, pois, como bem nos lembra Sousa Júnior, “trabalhadoras e trabalhadores, que não nos esqueçamos de nossa origem colonial e presente colonialidade, foram classificados até 1888 como escravos, muito depois da primeira Constituição brasileira (1824), fundada no princípio formal de respeito aos ‘direitos dos homens’ formulado pelo pensamento liberal que demarca a Declaração Francesa de 1789 (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão), de acordo com a qual ‘os homens nascem livres e iguais’”.<sup>89</sup>

Do exposto, quanto às diversas utilizações da técnica da constelação no meio jurídico, valho-me aqui da advertência de Joaquim Falcão: “trata-se de verdadeira ‘mudança de hábitos’. A sociedade mudou, diz ele, ‘quer negociação, conciliação, arbitragem’. Como administrar a quebra de monopólio de um sistema que se estruturou como instância de adjudicação? Ele pergunta: ‘Fechar-se e deixar que a sociedade improvise ou tratar de organizar a novidade?’”.<sup>90</sup>

## Referências

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. Tradução da 1ª edição brasileira coordenada e revista por Alfredo Bossi. Revisão da tradução e tradução dos novos textos Ivone Castilho Benedetti. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ADLER, Alfred. *A Ciência da Natureza Humana*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967.

AMARAL, Márcia Terezinha Gomes Amaral. *O Direito de Acesso à Justiça e a Mediação*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

ANDOLFI, Angel; NICHILLA; DINICOLA. 1989. In: GONÇALVES, Marusa Helena da Graça. *Constelações familiares com bonecos e os elos de amor que vinculam aos ancestrais*. Curitiba: Juruá, 2013.

ARAÚJO, Elizângela. “TJGO é premiado por mediação baseada na técnica de constelação familiar”, 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79702-tjgo-e-premiado-por-mediacao-baseada-na-tecnica-de-constelacao-familiar>>. Acesso em: 19 nov. 2015.

<sup>87</sup> CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BRASIL. Art. 1º, III.

<sup>88</sup> CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BRASIL. Art. 170, *caput*.

<sup>89</sup> ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos*. Belo Horizonte: Editora Plácido, 2016, p. 20.

<sup>90</sup> AZEVEDO, André Gomma de. Estudos em arbitragem, mediação e negociação. Brasília: Brasília Jurídica, 2002. p. 16. *Apud* FALCÃO, Joaquim. Entrevista no Jornal do Brasil, domingo, 17 fev. 2002, p. 12.

ARRUDA, Ana Cristina. Assessoria Comunicação Social MP – GO, 20116. “Seminário debate método das constelações familiares na atenção a jovem infrator”. Disponível em: <<http://mp-go.jusbrasil.com.br/noticias/2828131/seminario-debate-metodo-das-constelacoes-familiares-na-atencao-a-jovem-infrator>>. Acesso em: 19 ago. 2016.

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, abril de 2016. “Sexta da família: constelação familiar aplicada na mediação sistêmica e nos litígios judiciais”. Disponível em: <<http://aasp.jusbrasil.com.br/noticias/323012527/curso-sexta-da-familia-constelacao-familiar-aplicada-na-mediacao-sistemica-e-nos-litigios-judiciais>>. Acesso em: 19 ago. 2016.

BANDEIRA, Regina. “Juiz consegue 100% de acordos usando técnica alemã antes das sessões de conciliação”, 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62242-juiz-consegue-100-de-acordos-usando-tecnica-alema-antes-das-sessoes-de-conciliacao>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

BRASIL, Código de Processo Civil: exposição de motivos, 2010, PDF.

BRASIL, Código de Processo Civil: exposição de motivos, 2010, PDF.

BRASIL. Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, artigos 165 a 175.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: NDJ, 2000. artigo 103-A.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: NDJ, 2000. artigo 103-B.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Art. 170, *caput*.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Art. 1º, III.

BRASIL. Lei nº 9.279, Art. 10 – Não se considera invenção nem modelo de utilidade: (...) II – concepções puramente abstratas; (...) VIII – técnicas e métodos operatórios, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal;

CÂMARA DOS DEPUTADOS. BRASIL. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=9C330F450FE6F5C078C25E8FBB3C9237.proposicoesWeb1?codt\\_eor=1484996&filename=SUG+41/2015+CLP](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=9C330F450FE6F5C078C25E8FBB3C9237.proposicoesWeb1?codt_eor=1484996&filename=SUG+41/2015+CLP)>. Acesso em: 16 dez. 2015.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2002.

COHEN, Dan Booth. *I carry your heart in my heart: Family constellations in prison*. Carl Auer, 2009. Tradução livre Lílian Werneck.

DERKS, L. *Panorama Social: dinâmica interior dos relacionamentos humanos: mudando as representações mentais com psicoterapia e PNL*. 1. ed. Campinas: IDPH, 2010.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO CEARÁ, 2008. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/5286519/pg-118-caderno-2-diario-oficial-do-estado-do-ceara-doece-de-18-02-2008>>. Acesso em: 18 jun. 2014.

DICIONÁRIO ALEMÃO-PORTUGUÊS. *Langenscheidt*. Alemanha, 2001.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. *Curso de Direito Processual Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento*. Editora Podium, 11. ed. v. 1, 2009.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

DURKHEIM, Émile. *As Regras do Método Sociológico*. 12. ed. Editora Presença, 1895.

FIRACE, Tarso. *Imensa Vida: a valsa da família*. 5. ed. Belo Horizonte: Instituto Imensa Vida, 2015.

FOLEY, Vincent. *Introdução à terapia familiar*. Tradução José Octavio de Aguiar Abreu. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

- FRANKE, Ursula. *Quando fecho os olhos vejo você: as constelações familiares no atendimento individual e aconselhamento – um guia para a prática*. Patos de Minas: Atman, 2006.
- FREIRE, Tatiane. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CNJ. “Em 10 anos, CNJ consolida sua atuação como órgão de controle do Judiciário”. 14.06.2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79627-em-10-anos-cnj-consolida-sua-atuacao-como-orgao-de-controle-do-judiciario>>. Acesso em: 15 maio 2016.
- GONÇALVES, Marusa Helena da Graça. *Constelações familiares com bonecos e os elos de amor que vinculam aos ancestrais*. Curitiba: Juruá, 2013.
- GRIMAL, Pierre. Justiça. In: *Dicionário da mitologia grega e romana*. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.
- HANS-WERNER, Gessmann. Morenos Spontaneitätsprinzipien e espontaneidade em Humanística Psicodrama. *International Journal of Humanistic Psicodrama*, v. 2, 4. ed., dez. 1996.
- HELLINGER, Bert. *A Simetria Oculta do Amor: por que o amor faz os relacionamentos darem certo*. Tradução Gilson César Cardoso de Sousa. 6. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.
- HELLINGER, Bert. *Ordens do Amor: um guia para o trabalho com constelações familiares*. São Paulo: Cultrix, 2007.
- HELLINGER, Bert. *Um lugar para os excluídos: conversas sobre os caminhos de uma vida*. 3. ed. Belo Horizonte: Atman, 2014.
- JUNG, Carl Gustav. *A natureza da psique*. Petrópolis, RJ: Vozes.
- JUNG, Carl Gustav. *Os arquétipos e o inconsciente coletivo*. Tradução de Maria Luiza Appy e Dora Mariana R. Ferreira. 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.
- KELSEN, Hans. *O que é justiça? A justiça, o direito e a política no espelho da ciência*. Tradução por Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- KELSEN, Hans. *Teoria pura do Direito e do Estado*. Tradução João Batista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- KÖNIG, Karl. *Brothers and Sisters: the order of birth in the Family constellation*. E-book Kindle. Floris Books, 2014.
- LYRA FILHO, Roberto. *Pesquisa em QUE Direito?* Texto integral da conferência, lida, em parte, na sessão de encerramento do Seminário sobre Pesquisa em Direito do Departamento de Ciências Jurídicas da PUC-Rio. Edições Nair Ltda., 1984.
- MATURANA, Humberto. *Emoções e linguagem na educação e na política*. 3. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2002.
- MINUCHIN, S.; LEE, WY.; SIMON, G. M. *Dominando a terapia familiar*. 2. ed. São Paulo: Artmed, 2008.
- MINUCHIN, Salvador. *Famílias: funcionamento e tratamento*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1982.
- NICHLOS, Michael. P.; SCHWARTZ, Richard C. *Terapia familiar, conceitos e métodos*. Tradução Maria Adriana Veríssimo Veronese. 7. ed. Porto Alegre, Artmed, 2007.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Um Discurso sobre as Ciências*. Porto: Ed. Afrontamento, 1987.
- SCHNEIDER, Jacob Robert; GROSS, Brigitte. *Ah, que bom que eu sei! A visão sistêmica nos contos de fada*. Tradução de Tarcísia Múcia Lobo Ribeiro e Cláudio Brant. Goiânia: Atman, 2012.
- SCHÜTZENBERGER, Anne Ancelin. *Meus antepassados: vínculos transgeracionais, segredos de família, síndrome de aniversário e prática do genossociograma*. São Paulo: Paulus, 1997, PDF.
- SILVEIRA, Diego. “Constelação familiar é tema de palestra na Escola da Magistratura”, 2016. Disponível em: <<http://www.tjal.jus.br/comunicacao2.php?pag=verNoticia&not=10233>>. Acesso em: 25 jul. 2016.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. “A cultura do litígio e o ensino jurídico no Brasil”. *Diálogos sobre Justiça*. Brasília, n. 3, set./dez. 2014.

TEIXEIRA, Marcionila. Um filósofo em missão junto aos presos. *Diário de Pernambuco*. Recife, 29 jan. 2016, caderno a-3. Disponível em: <<http://blogs.diariodepernambuco.com.br/diretodaredacao/2016/01/29/um-filosofo-em-missao-junto-aos-presos/>>. Acesso em: 13 maio 2016.

TEIXEIRA, Sálvio Figueiredo. *As garantias do cidadão na Justiça*. São Paulo: Saraiva, 1993. p. 79-92, p. 80.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS. “Justiça alagoana aplica técnica de constelação familiar em audiências”. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Alagoas, 18 março 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/81831-justica-alagoana-aplica-tecnica-da-constelacao-familiar-em-audiencias>>. Acesso em: 13 maio 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA. Assessoria de Comunicação Institucional. “Judiciário inicia formação em constelações familiares para juízes”, 2015. Disponível em: <<https://www.tjro.jus.br/noticias/item/5170-judiciario-inicia-formacao-em-constelacoes-familiares-para-juizes?tmpl=component&print=1>>. Acesso em: 19 nov. 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. “Vara do Núcleo Bandeirante divulga resultados positivos do projeto Constelar e Conciliar”. Brasília, 21.07.2016. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2016/julho/vara-de-familia-do-nucleo-bandeirante-divulga-resultados-positivos-do-projeto-constelar-e-conciliar>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Imprensa. “TJDFT começa a usar constelações familiares na resolução de conflitos”. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2016/fevereiro/tjdft-comeca-a-usar-constelacoes-familiares-na-resolucao-de-conflitos>>. Acesso em: 26 fev. 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Comunicação. “Constelação Familiar será utilizada na Infância e Juventude”, 2016. Disponível em: <<https://www.tjms.jus.br/noticias/visualizarNoticia.php?id=31248>>. Acesso em: 13 maio 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ. Coordenadoria de Imprensa. “Terapia ajuda a pacificar conflitos judiciais”, 2016. Disponível em: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/2341-Terapia-pacifica-conflitos-judiciais.xhtml>>. Acesso em: 18 mar. 2016.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO. “Magistrados participam de curso sobre constelações aplicadas à resolução de conflitos”, 2016. Disponível em: <<http://www.trt19.jus.br/siteTRT19/portal/portalNoticias.jsp?codigoArt=9508>>. Acesso em: 19 ago. 2016.

VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. *Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência*. 10. ed. Campinas: Papirus, 2013

VIEIRA, Adhara Campos. A constelação como um instrumento de resolução de conflitos no Poder Judiciário. In: *ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL*, 2016, Brasília, 28 jun. Disponível em: <[https://www.sympla.com.br/constelar-conciliar-em-taguatinga-df\\_\\_70194](https://www.sympla.com.br/constelar-conciliar-em-taguatinga-df__70194)>. Acesso em: 30 jun. 2016.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

VIEIRA, Adhara Campos. A constelação sistêmica como política pública para a resolução de conflitos. *Revista Fórum Trabalhista – RFT*, Belo Horizonte, ano 5, n. 22, p. 9-29, jul./set. 2016.

---